

Lei nº 031/2000

**Modifica os dispositivos da Lei que indica e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º**- O *caput* do art. 73 e os incisos da lei nº 027, de 27 de maio do ano de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 73. Mediante a incidência da alíquota de seis por cento (6%) sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, o Fundo Municipal de Seguridade Social (FMSS) será custeado pela contribuição mensal e compulsória dos:”*

*“I – Poderes executivo e legislativo, das autarquias e fundações públicas criadas pelo Poder Público Municipal.”*

*“II – Servidores públicos efetivos.”*

**Art. 2º**- O art. 73, da lei nº 027, de 27 de maio do ano de 1993, é acrescido do seguinte parágrafo:

*“§ 1º. Também custearão o FMSS outros constituídos pelo Município, através de doações de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, que serão integrados ao seu patrimônio.”*

**Art. 3º**- O parágrafo único do art. 73, da lei nº 027, de 27 de maio do ano de 1993, será renumerado na ordem de parágrafo 2º, vigorando com a seguinte redação:

*“§2º. Os órgãos encarregados do desconto a que se refere o caput e inciso II deste artigo, remeterão, mensalmente, ao FMSS, além da relação dos abatimentos efetuados e pormenorizados com os nomes dos servidores, até o primeiro dia útil após a data do efetivo pagamento de sua remuneração correspondente ao mês de competência, a importância que lhe for devida”.*

**Art. 4º**- Esta lei entrará em vigor de acordo com o disposto contido no §6º, do art. 195, da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI**, aos 29 dias do mês de dezembro do ano 2000.

Jose Hamilton Saraiva Barbosa  
Prefeito Municipal